

CONDIÇÕES E TERMOS GERAIS PARA FORNECEDORES

1. Interpretação

1.1 De acordo com as presentes Condições, os termos seguintes terão os significados abaixo descritos, salvo nos casos em que o respectivo contexto implique um significado diferente:

Sociedade: a Rentokil Initial, a qual faz uma Encomenda.

Contrato: o contrato de compra e venda de Produtos e/ou Serviços celebrado, quando é feita uma Encomenda e esta é aceite pelo Vendedor, que concorda com as presentes Condições.

Legislação de Protecção de Dados: todas as obrigações legais e regulamentares em vigor relativas ao uso de dados pessoais e à privacidade de comunicações electrónicas, incluindo, sem limitar (i) qualquer legislação sobre protecção de dados em vigor em Portugal, bem como o (ii) Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (UE) 2016/679 e qualquer outro Regulamento da União Europeia directamente aplicável relativo à protecção de dados e privacidade.

Local de Entrega: o local onde os Produtos são entregues ou onde os Serviços são prestados será o indicado pela Sociedade na Encomenda.

RGPD: Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (UE) 2016/679.

Produtos: quaisquer Produtos que, nos termos do Contrato, foram fornecidos pelo Vendedor à Sociedade (incluindo qualquer parte ou partes dos mesmos).

Encomenda: qualquer encomenda feita por escrito ou por meios electrónicos relativa a Produtos solicitados pela Sociedade ao Vendedor, a qual ficará sujeita às seguintes Condições.

Embalagem: todas as formas de acondicionamento dos Produtos, incluindo mas não limitadas, a sacos, estojos, garrações, cilindros, tambores, paletes e outros recipientes.

Vendedor: a pessoa, firma ou sociedade à qual a Encomenda foi solicitada e que vende os Produtos e/ou fornece Serviços à Sociedade.

Serviços: quaisquer serviços objecto do Contrato a serem fornecidos pelo Vendedor à Sociedade (incluindo qualquer parte ou partes dos mesmos).

1.2 Os termos no singular incluem o plural e no plural incluem o singular.

1.3 A referência a um género inclui a referência ao outro género.

1.4 As epígrafes das Condições não afectam a interpretação das presentes Condições.

2. Encomendas

2.1 Não se regulam pelas presentes condições os termos ou condições que sejam endossados, entregues ou que se encontrem plasmados em documento do Vendedor em que este acusa a recepção da encomenda, em documento de confirmação da encomenda, em factura, em especificação ou em qualquer outro documento. A Sociedade será apenas responsável quanto a Encomendas feitas em conformidade com estas Condições.

2.2 Estas Condições aplicam-se a todas as aquisições efectuadas pela Sociedade. Qualquer alteração a estas Condições não terá qualquer efeito, salvo convenção escrita em contrário, assinada pelo Director Geral da Sociedade ou pelo Director de Compras da Rentokil ou um seu mandatado.

2.3 O acuse de recepção ou aceitação de uma Encomenda tem de ser efectuada por escrito e ser entendida como uma proposta do Vendedor para fornecer os Produtos e/ou Serviços objecto destas Condições e a Encomenda.

2.4 A Sociedade poderá, a qualquer momento, desde que antes do envio dos Produtos ou da prestação dos Serviços, alterar ou cancelar uma Encomenda por notificação escrita ao Vendedor. Se a Sociedade alterar ou cancelar uma Encomenda, a sua responsabilidade perante o Vendedor ficará limitada ao pagamento ao mesmo Vendedor de todos os custos em que o mesmo tenha incorrido com a realização da Encomenda até à data de recebimento da notificação de alteração ou cancelamento, excepto quando a alteração ou cancelamento resultem de uma falha do Vendedor no cumprimento das suas obrigações, nos termos destas Condições, não sendo a Sociedade responsável perante o Vendedor.

3. Descrição

3.1 A descrição dos Produtos e/ou Serviços em termos de qualidade e quantidade deverá ser estabelecida na Encomenda da Sociedade.

3.2 Os Produtos e Serviços deverão estar em conformidade com quaisquer amostras, desenhos, matéria descritiva, especificações e publicidade do Vendedor e quaisquer descrições ou ilustrações incluídas nos catálogos ou brochuras do Vendedor (incluindo catálogos na web).

4. Entrega e/ou realização

4.1 O Vendedor deverá entregar a Encomenda no Local de Entrega na data especificada pela Sociedade na Encomenda.

- 4.2 O Vendedor não deverá entregar Encomendas a prestações, excepto se com consentimento escrito da Sociedade.
- 4.3 Se uma Encomenda não for entregue ou realizada na data especificada na Encomenda, ou caso não tenha sido especificada data num prazo razoável após a Encomenda, então, sem prejuízo da existência de algum direito ou reparação a favor do Vendedor, a Sociedade poderá, de acordo com a sua discricionariedade:
- (a) Recusar a sua entrega em momento posterior;
 - (b) Resolver o Contrato com efeitos imediatos;
 - (c) Obter os produtos e serviços junto de outro vendedor e recuperar junto do Vendedor quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridas pela Sociedade, com vista à obtenção dos referidos produtos e serviços substitutos;
 - (d) Reclamar danos ou quaisquer outros custos, despesas ou perdas, resultantes da falta de cumprimento pelo Vendedor da entrega da Encomenda na data acordada, não assumindo o Vendedor qualquer responsabilidade decorrente da falta ou atraso de entrega de uma Encomenda, desde que tal falta ou atraso tenha sido causado pela Sociedade através do incumprimento das suas obrigações previstas nas presentes Condições.
- 5. Aceitação**
- 5.1 Os Produtos e/ou Serviços só serão tidos como aceites pela Sociedade após ter sido concedido tempo suficiente após a entrega para os verificar ou, no caso de existir um defeito evidente nos mesmos, ter sido concedido à Sociedade um tempo adequado para a sua verificação.
- 5.2 Se qualquer um dos Produtos e/ou Serviços entregues à Sociedade não estiver em conformidade com o Contrato ou em conformidade com estas Condições, a Sociedade poderá rejeitar os referidos Produtos e/ou Serviços, sem prejuízo de algum direito ou reparação, e:
- (a) Requerer ao Vendedor que, num espaço temporal que a Sociedade possa estipular e a expensas próprias, repare ou substitua os Produtos ou volte a prestar os Serviços em falta, correndo o risco por conta do mesmo Vendedor ; ou
 - (b) Requerer ao Vendedor que devolva à Sociedade o preço pago pelos dos Produtos e/ou Serviços totalmente rejeitados (independentemente de a Sociedade ter ou não previamente requerido que o Vendedor reparasse ou substituísse os Produtos rejeitados ou que os Serviços em falta fossem novamente prestados); e
 - (c) Reclamar danos,, custos, despesas ou perdas resultantes da entrega dos Produtos e/ou prestação dos Serviços pelo Vendedor que não estejam em conformidade com os termos da Encomenda e/ou destas Condições.
- 5.3 Os direitos e reparações da Sociedade previstos nesta Cláusula 5 acrescem aos direitos e reparações disponíveis, no que respeita às cláusulas estatutárias relacionadas com a descrição, qualidade, adequação à finalidade e correspondência com a amostra implícita nestas Condições.
- 5.4 Estas Condições aplicam-se a quaisquer Produtos reparados ou substituídos e/ou Serviços novamente prestados pelo Vendedor.
- 5.5 Se o Vendedor não proceder à reparação ou substituição dos Produtos rejeitados e/ou à nova prestação dos Serviços em falta, nos termos da Cláusula 5.2(a), a Sociedade pode, sem afectar os direitos previstos na Cláusula 5.2 (c), obter produtos e/ou serviços substitutos de um outro vendedor ou obter a reparação dos Produtos por terceiro, devendo o Vendedor reembolsar a Sociedade dos custos incorridos em virtude desta situação.
- 6. Risco/título**
- 6.1 Qualquer risco ou título que impenha sobre os Produtos passará para a Sociedade no acto de entrega.
- 7. Preço**
- 7.1 O preço dos Produtos e/ou Serviços será acordado entre o Vendedor e a Sociedade, com exclusão de quaisquer impostos ou taxas devidas, mas nele deverão ser incluídos todos os custos relativos ao acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte e seguro.
- 8. Pagamento**
- 8.1 O Vendedor facturará à Sociedade após entrega dos Produtos ou após prestação dos Serviços. Em conformidade com as Cláusulas 8.2 e 8.3, o pagamento deverá ser feito no prazo de 60 dias após recepção da factura, salvo se a Sociedade tiver acordado algo diferente por escrito.
- 8.2 Cada factura deve incluir o número de Encomenda correspondente. A ausência deste número poderá atrasar o pagamento.
- 8.3 Se a Sociedade pretender reclamar de alguma factura ou de outros montantes em dívida, deverá notificar o Vendedor por escrito no prazo de dez dias úteis. As partes deverão negociar de boa-fé, a fim de resolver

- o litígio de imediato. O Vendedor deverá fornecer todos os elementos que sejam necessários para a verificação da factura em questão ou do montante em dívida. As obrigações do Vendedor de fornecer os Produtos e/ou os Serviços não deverão ser afectadas por qualquer litígio deste tipo.
- 8.4 A Sociedade não será responsável pelo pagamento de qualquer factura que seja submetida num prazo superior a seis meses, a contar da data em que os Produtos foram entregues e os Serviços foram prestados.
- 9. Garantias do vendedor**
- 9.1 Se a Encomenda se reportar a ou incluir quaisquer Produtos, o Vendedor garante (sujeito a outras disposições destas Condições) que, no momento da entrega, os Produtos:
- (a) Estarão em condições satisfatórias;
 - (b) Serão adequados à finalidade em questão; e
 - (c) Serão adequados a uma finalidade particular pela qual os Produtos estão a ser adquiridos, partindo do princípio que a Sociedade deu a conhecer ao Vendedor a referida finalidade no momento da Encomenda.
- 9.2 O Vendedor não será responsável pela violação de qualquer uma das garantias previstas na Cláusula 9.1 se:
- (a) Após a notificação pelo Vendedor, a Sociedade fizer um uso adicional dos Produtos; ou
 - (b) O defeito em causa resultar do facto de a Sociedade ter incumprido com as instruções escritas do Vendedor, no que respeita ao armazenamento, instalação, acondicionamento, uso ou manutenção dos Produtos ou (se não houve) às boas práticas comerciais; ou
 - (c) A Sociedade altere ou repare tais Produtos, sem consentimento escrito do Vendedor.
- 9.3 Sujeita à Cláusula 9.2, se algum dos Produtos não estiver em conformidade com as garantias previstas na Cláusula 9.1, por decisão da Sociedade, o Vendedor deverá reparar ou substituir tais Produtos (ou a parte defeituosa) ou reembolsar o preço de tais Produtos no valor *pro rata*, e, caso o Vendedor o solicite, a Sociedade deverá, a expensas do Vendedor, devolver-lhe os Produtos (ou parte deles) que sejam defeituosos.
- 9.4 Se a Encomenda respeita a Serviços, o Vendedor garante que os Serviços serão :-
- (a) prestados
 - (i) *por pessoal especializado para as actividades a realizar; e*
 - (ii) *com o cuidado e perícia adequados e de acordo com as boas práticas e padrões comerciais para serviços similares nesta indústria; e*
 - (b) prestados em conformidade com todas as descrições e especificações estabelecidas pela Sociedade ao Vendedor.
- 9.5 O Vendedor compromete-se e garante durante o período contratual a:
- (a) Cumprir todas as obrigações previstas nesta Condições e entregar qualquer Encomenda, de acordo com todas as disposições estatutárias aplicáveis. Assim que tenha conhecimento de quaisquer alterações às disposições estatutárias, o Vendedor deverá informar a Sociedade,;
 - (b) Manter em seu poder todos os consentimentos e aprovações regulamentares necessários à prestação dos Serviços;
 - (c) Cumprir com as suas obrigações (incluindo a prestação de Serviços) nos termos destas Condições, utilizando pessoal especializado, experimentado e qualificado e com todas as capacidades necessárias, cuidado e diligência, padrões expectáveis de um prestador de serviços competente.
- 10. Limitação de responsabilidade**
- 10.1 As disposições seguintes regulam a responsabilidade financeira das Partes (incluindo qualquer responsabilidade por actos ou omissões dos seus trabalhadores, agentes ou subcontratantes), no que respeita a:
- (a) qualquer violação destas Condições;
 - (b) qualquer uso ou revenda pela Sociedade de algum dos Produtos ou de alguma produto incorporado em algum dos Produtos; e
 - (c) qualquer representação, declaração ou acto ilícito ou omissão, incluindo negligência, resultantes destas Condições ou de uma Encomenda.
- 10.2 Nada nestas Cláusulas exclui ou limita a responsabilidade de qualquer uma das Partes:
- (a) por morte ou doença causada por negligência da outra Parte; ou
 - (b) por qualquer situação ilegal de exclusão ou tentativa de exclusão de responsabilidade; ou
 - (c) por fraude ou por representação fraudulenta.
- 10.3 Sujeita aos termos e condições constantes da Cláusula 10.2:
- (a) A responsabilidade contratual do Vendedor, por delito (incluindo negligência ou violação de um dever estatutário) deturpação, restituição, ou qualquer facto conexo à prestação objecto do Contrato deverá ficar limitada a 20 vezes o valor do preço £2,000,000;

- (b) A responsabilidade contratual da Sociedade (além do pagamento) por delito (incluindo negligência ou violação de um dever estatutário) deturpação, restituição, ou qualquer facto conexo à prestação objecto do Contrato deverá ficar limitada a 20 vezes o valor do preço ou £25,000 (o que seja mais baixo);
- (c) Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pela perda de proveitos, negócio ou de goodwill, quer seja directa ou indirecta e dê origem a quaisquer reclamações por compensações que resultem ou estejam em conexão com o Contrato.

No entanto, a Sociedade poderá alterar o limite da sua responsabilidade em qualquer Contrato, por acordo com o Vendedor e mediante redução do preço dos Produtos e/ou dos Serviços . Tais alterações deverão ser reduzidas a escrito e assinadas por ou em nome das Partes.

11. Seguro

11.1 O Vendedor contratará e manterá um Seguro no período de duração do Contrato , uma vez que é necessário cobrir a responsabilidade nos termos destas Cláusulas, particular e designadamente nos seguintes termos :

- (i) Seguro de Responsabilidade Civil com um limite indemnizatório mínimo de £5 milhões por reclamação ou por várias reclamações relacionadas; e
- (ii) Seguro de acidentes de trabalho com um nível mínimo de indemnização no valor de £10 milhões por reclamação ou por várias reclamações relacionadas.

11.2 O Seguro a que se refere a Cláusula 11.1 deve ser efectuado numa seguradora aprovada pela Sociedade, devendo uma cópia da política do seguro ser entregue à Sociedade para sua análise.

12. Cessão

12.1 A Sociedade pode ceder a sua posição contratual no Contrato ou parte do mesmo a qualquer pessoa, firma ou sociedade.

12.2 O Vendedor não poderá ceder o Contrato ou uma parte do mesmo, sem consentimento escrito prévio do Director Geral da Sociedade ou pelo Director de Compras da Rentokil .

13. alterações

13.1 A Sociedade pode alterar estas Condições a qualquer momento, desde que:

- (a) Notifique o Vendedor por escrito de tal alteração; e
- (b) As alterações não se apliquem a uma Encomenda efectuada antes da notificação da alteração ao Vendedor.

14. Força maior

14.1 A Sociedade reserva-se o direito de adiar a data de entrega, de cancelar o Contrato ou de reduzir o volume dos Produtos encomendados ao Vendedor (sem responsabilidade do Vendedor), se tal alteração ou atraso ocorrer no âmbito do negócio devido a circunstâncias que não estão no controlo da Sociedade, incluindo, sem se limitar, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, lock-outs, greves ou outras disputas laborais (relacionadas ou não com a força de trabalho da parte contrária), restrições ou atrasos que afectem carreiras ou resultem em incapacitação ou atraso em obter fornecimento de materiais adequados. Caso o evento se mantenha por um período contínuo de mais de 180 dias, o Vendedor poderá notificar por escrito a Sociedade para resolver o Contrato.

15. Geral

15.1 Cada direito ou reparação a favor da Sociedade, nos termos deste Contrato, não prejudica qualquer outro direito ou reparação desta Sociedade, quer resulte deste Contrato ou não.

15.2 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada totalmente ou em parte ilegal, inválida nula, anulável, inexecutável ou irrazoável por qualquer tribunal ou órgão administrativo, tal não afectará as restantes disposições que continuarão em vigor e a produzir os seus efeitos.

15.3 O incumprimento ou atraso pela Sociedade na execução ou na execução parcial de qualquer disposição do presente Contrato não deverá ser interpretada como renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato.

15.4 Qualquer renúncia pela Sociedade a qualquer violação ou erro que decorram deste Contrato, não significa, nos termos da presente disposição, a renúncia a uma violação ou erro posteriores, pelo que não afecta, de modo algum, os termos deste Contrato.

15.5 As Partes do Contrato não pretendem que qualquer disposição deste Contrato seja executável por qualquer pessoa que não seja Parte do mesmo.

- 15.6 Este Contrato e qualquer questão que resulte ou esteja em conexão com o mesmo ou com o seu objecto ou formação (incluindo litígios ou reclamações não contratuais) deverão ser regulados e interpretados de acordo com a Lei Portuguesa e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos Tribunais Portugueses.
- 16. Comunicações**
- 16.1 Todas as comunicações entre as Partes relativas ao Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mão ou enviadas por correio registado ou enviadas por fax ou email:
- (a) (no caso de comunicações com a Sociedade) para a sede da Sociedade ou, se o endereço tiver sido alterado, para o novo endereço, o qual deverá ser comunicado pela Sociedade ao Vendedor; ou
 - (b) (no caso de comunicações com o Vendedor) para a sede do destinatário (se for Sociedade) ou (em qualquer outro caso) para qualquer endereço do Vendedor, conforme notificado pelo mesmo à Sociedade.
- 16.2 As comunicações serão consideradas como recebidas:
- (a) Se enviadas por correio registado, no prazo de dois dias (excluindo Sábados, Domingos e feriados) após o envio (excluindo o dia da data de envio); ou
 - (b) Se entregue em mão, no dia da entrega; ou
 - (c) Se enviada por fax ou email, num dia útil antes das 16,00, no momento da transmissão ou no dia útil seguinte.
- 16.3 As comunicações enviadas à Sociedade deverão ter como destinatário o Departamento de Compras da Sociedade.
- 17. Anti-corrupção**
- 17.1 O Vendedor garante que
- (i) nem ele nem ninguém em seu nome ofereceu, deu, solicitou ou aceitou qualquer vantagem financeira ou de outro tipo em conexão com a celebração deste Contrato; e
 - (ii) irá cumprir com a legislação aplicável em matéria de suborno, assegurando que os seus trabalhadores e representantes, directa ou indirectamente, não ofereceram, deram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem financeira ou de outro tipo.
- 17.2 A Sociedade poderá cancelar qualquer Encomenda, após notificação escrita ao Vendedor, sem qualquer responsabilidade do Vendedor, caso suspeite que o Vendedor violou qualquer uma das disposições desta Cláusula 17.1.
- 18. Ética negocial, Anti-Escavidão e Tráfico humano**
- 18.1 O Vendedor deverá estabelecer e manter padrões, procedimentos e mecanismos de controlo adequados para cumprir com o Código de Conduta da Sociedade (que pode ser encontrado em: <https://www.rentokil-initial.com/responsible-delivery/ri-supplier-code-of-conduct.aspx>) e todos os regulamentos ambientais, leis laborais e melhores práticas na indústria do Vendedor.
- 18.2 O Vendedor deverá
- (a) Rever, com atenção, o Código de Conduta da Sociedade; e
 - (b) Assegurar que o Código de Conduta da Sociedade é dado a conhecer a todos os seus trabalhadores e directores e que os mesmos irão cumprir com as disposições do Código.
- 18.3 Ao cumprir as obrigações decorrentes deste acordo, o Vendedor deverá
- (a) cumprir com as leis anti-escavidão e de tráfico humano aplicáveis, bem como estatutos e códigos temporariamente em vigor; e
 - (b) não exercer qualquer actividade, prática ou conduta que constitua uma violação das leis anti-escavidão aplicáveis.
- 19. PROTECÇÃO DE DADOS E TRATAMENTO DE DADOS**
- 19.1 Ambas as Partes cumprirão com os requisitos previstos na Legislação de Protecção de Dados. Esta cláusula 19 acresce apenas à Legislação de Protecção de Dados, pelo que não atenua, afasta ou substitui as obrigações das Partes nos termos da Legislação de Protecção de Dados.
- 19.2 Caso a Sociedade e o Vendedor sejam ambos Responsáveis pelo Tratamento (Responsável pelo Tratamento no sentido da Legislação de Protecção de Dados), aplicam-se as condições estabelecidas no Anexo A.
- 19.3 Se a Sociedade for a Responsável pelo Tratamento e o Vendedor o Subcontratante (Responsável pelo Tratamento e Subcontratante no sentido da Legislação de Protecção de Dados), aplicam-se as condições estabelecidas no Anexo B.
- 19.4 O Vendedor deverá sempre indemnizar a Sociedade relativamente a perdas ou danos sofridos pela Sociedade, por violação por parte Vendedor das suas obrigações decorrentes da Legislação de Protecção de Dados.

20. Avaliação de Fornecedores

20.1 Por forma a dar resposta aos referenciais normativos a Rentokil Initial avalia anualmente os seus fornecedores e prestadores de serviço de acordo com os seguintes critérios: Prazo, Conformidade com Especificação e Requisitos de Encomenda, Assistência Pós-venda, Cumprimento Legal e de Requisitos de Ambiente e Segurança.

Anexo A – Condições aplicáveis no caso de ambas as Partes serem Responsáveis pelo Tratamento de Dados

- 1 Todas as condições contidas neste Anexo A deverão ser interpretadas em conformidade com a Legislação de Protecção de Dados.
- 2 Para os efeitos do presente Contrato, ambas as Partes concordam que são, em separado, Responsáveis pelo Tratamento e que deverão proceder da seguinte forma:
 - (a) Proceder ao tratamento de Dados Pessoais relativos ao Contrato apenas na sua qualidade de Responsáveis pelo Tratamento;
 - (b) Implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais relativas ao Tratamento de Dados Pessoais, atentos os riscos em causa e em conformidade com a Legislação de Protecção de Dados Pessoais;
 - (c) A pedido, fornecer à outra Parte, a expensas suas, assistência, informação e cooperação adequadas, para que a mesma cumpra com as suas obrigações, nos termos da Legislação de Protecção de Dados no que concerne aos Dados Pessoais; e
 - (d) Assegurar que:
 - (i) *Todos os Dados Pessoais recolhidos ou que já estavam na sua posse, ou em seu nome, ou que tenham sido de outra forma fornecidos ou disponibilizados para a outra parte, com vista ao Tratamento em conexão com o Contrato, estão a ser tratados em conformidade com a Legislação de Protecção de Dados Pessoais;*
 - (ii) *Todas as instruções dadas relativas aos respectivos Dados Pessoais devem estar em conformidade com a Legislação de Protecção de Dados Pessoais;*
 - (iii) *A informação referida nos artigos 13 e 14 do RGPD deve ser colocada ao dispor dos Titulares dos Dados, usando linguagem clara e apropriada sobre o Tratamento feito pela Parte respectiva;*
 - (iv) *Se qualquer uma das partes receber alguma reclamação, notificação ou comunicação da **Autoridade de Supervisão** relativa, directa ou indirectamente, à outra Parte: (i) quanto ao processamento de Dados Pessoais; ou (ii) quanto a uma potencial falha no cumprimento da Legislação de Protecção de Dados, tal reclamação, notificação ou comunicação deverá, nos termos permitidos pela lei, ser enviada à outra Parte;*
 - (v) *Caso um Titular de Dados apresente um pedido por escrito a uma Parte, no sentido de exercer os seus direitos quanto ao Tratamento efectuado pela outra Parte, tal pedido deverá ser reenviado de imediato à outra Parte, no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data de recepção do pedido. As Partes deverão fornecer cooperação e assistência adequadas à outra Parte, a fim de permitir que o Titular dos Dados cumpra com os prazos previstos na Legislação de Protecção de Dados.*
 - (vi) *Se alguma das Partes tomar conhecimento de uma violação de Dados Pessoais tratados nos termos deste Contrato, deverá imediatamente notificar a outra Parte, devendo cada uma das Partes cooperar reciprocamente e de forma adequada no que respeita a notificações às Autoridades de Supervisão ou aos Titulares dos Dados, em conformidade com a Legislação de Protecção de Dados.*
 - (vii) *No caso de os Dados Pessoais serem transferidos ou processados para fora do EEE, nos termos do Contrato, a Parte que transfere os Dados Pessoais ou em nome de quem os dados são transferidos, deve:*
 - Notificar a outra parte, antes de qualquer transferência ou tratamento; e
 - Garantir que tal transferência é feita em conformidade com a Legislação de Protecção de Dados.

Anexo B - Condições aplicáveis entre Responsável pelo Tratamento e Subcontratante

- 1 Todas as condições contidas neste Anexo B deverão ser interpretadas, em conformidade com a Legislação de Protecção de Dados.
- 2 Para os efeitos do Contrato ambas as Partes concordam que a Sociedade é a responsável pelo Tratamento, sendo o Vendedor o Subcontratante.
- 3 O Calendário 1 define o âmbito, natureza e finalidade do Tratamento pelo Vendedor, a duração e os tipos de Dados Pessoais a serem processados.
- 4 Sem prejuízo desta cláusula que regula os Dados Pessoais processados no âmbito das obrigações que impendem sobre o Vendedor, o Vendedor deverá:
 - (a) **Proceder ao tratamento dos Dados Pessoais** apenas mediante instruções escritas da Sociedade, salvo se a lei aplicável dispuser o contrário;
 - (b) Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar o nível de segurança apropriado aos riscos inerentes ao **Processamento de Dados Pessoais**, incluindo contra o **Processamento de Dados Pessoais** não autorizado ou ilegal, perda acidental, destruição, ou danificação de **Dados Pessoais**; tais medidas deverão incluir, conforme apropriado:
 - (i) a pseudonomização e encriptação de **Dados Pessoais**;
 - (ii) a capacidade de assegurar a permanente confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas de Processamento e respectivos Serviços;
 - (iii) a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos **Dados Pessoais** atempadamente, caso haja algum incidente físico ou técnico; e
 - (iv) o processo de regularmente testar, aceder e avaliar a eficiência das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do **Processamento dos Dados Pessoais**;
 - (c) assegurar que todo o pessoal que tem acesso ao **Processamento de Dados Pessoais** seja obrigado a manter a confidencialidade dos **Dados Pessoais** ;
 - (d) designar outros **Subcontratantes**, mediante acordo prévio da Sociedade; tal acordo não deverá ser suspenso, dilatado ou condicionado. Caso seja nomeado um novo subcontratante pelo Vendedor, o Vendedor deverá celebrar um acordo escrito com o mesmo, de onde constem condições e termos similares e não menos onerosos que os da presente cláusula. À imagem do que sucede entre a Sociedade e o Vendedor, o Vendedor fica responsável por todos os actos e omissões do subcontratante, em conformidade com a presente cláusula;
 - (e) notificar a Sociedade quando, no decurso das actividade de processamento, o Vendedor transferir ou processar quaisquer Dados Pessoais para fora do Espaço Económico Europeu e assistir a Sociedade com questões pertinentes que a mesma possa colocar relativamente a tais transferências ;
 - (f) assistir a Sociedade na resposta a pedidos do Titular dos Dados e assegurar o cumprimento das obrigações previstas na legislação de Protecção de Dados Pessoais, no que respeita a segurança, notificações de **violações de Dados Pessoais**, avaliações de impacto e consultas com as autoridades de supervisão e reguladores;
 - (g) notificar a Sociedade, em prazo não inferior a 48 horas, se o Vendedor tiver conhecimento de uma violação de Dados Pessoais ou receber qualquer reclamação, notificação ou comunicação do **Titular dos Dados**, da Autoridade de Supervisão ou de um qualquer outro regulador, que se relacione directa ou indirectamente com o Processamento de Dados Pessoais ou com o cumprimento por qualquer uma das partes com a Legislação de Protecção de Dados, devendo fornecer à Sociedade cooperação e assistência adequada em relação a tais violações de Dados Pessoais, reclamações, notificações ou comunicações;
 - (h) mediante instruções escritas da Sociedade, eliminar ou devolver os Dados Pessoais e respectivas cópias à Sociedade, assim que o respectivo acordo terminar, salvo se a lei aplicável previr a conservação dos Dados Pessoais; e
 - (i) manter e deixar disponível toda a informação necessária que comprove que o Vendedor cumpre esta cláusula e a Legislação de Protecção de Dados e, após notificação com prazo razoável, contribuir para auditorias efectuadas pela Sociedade ou por auditor nomeado pela Sociedade.

Anexo 1 - Tratamento, Dados Pessoais e Titulares de Dados

1. Âmbito e natureza do tratamento

(Descrição do âmbito e da natureza dos dados processados, nos termos deste acordo com a Sociedade)

Apenas se estritamente necessário para o fornecimento dos Produtos ou Serviços à Sociedade.

2. Finalidade do Tratamento

(Descrição da finalidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos do acordo com a Sociedade)

Permitir que a Sociedade receba Produtos e Serviços.

3. Duração do Tratamento

(Descrição da duração pretendida para o tratamento de dados pessoais nos termos do acordo com a Sociedade)

Termo do Contrato

4. Tipos de dados pessoais e de titulares de dados

(Descrição dos tipos de dados pessoais processados e dos tipos de titulares de dados nos termos do acordo com a Sociedade)

Nomes, endereços e endereços electrónicos dos trabalhadores e dos Clientes da Sociedade.